



# PUC

REGULAMENTO  
DOS  
PROGRAMAS  
DE  
MESTRADO E DOUTORADO

VICE-REITORIA ACADÊMICA  
COORDENAÇÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Rua Marquês de São Vicente, 225 – ZC-19  
Rio de Janeiro – Brasil

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

VICE-REITORIA ACADÊMICA

COORDENAÇÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO

RIO DE JANEIRO

1977

## APRESENTAÇÃO

Após quatorze anos de vida, os Programas de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro estão atingindo a maturidade.

Foi um crescimento lento, firme, irrefreável, próprio dos seres vivos. Crescimento do corpo - 23 Programas de Mestrado e 7 de Doutorado somando cinquenta áreas de concentração - e do espírito - uma documentação abundante que modelou aquele.

Chegado o atual grau de desenvolvimento impunha-se um trabalho de burilamento. Reuniu-se em um só documento, devidamente organizado, a legislação em vigor: leis, estatutos, atos normativos. Ao longo do ano, foi estudado em todos os níveis. Numa longa série de sessões o Conselho de Ensino e Pesquisa fez uma obra de arte e de filigrana. Posteriormente o Conselho Universitário aprovou pequenas modificações regimentais que se faziam necessárias. Destarte, o Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos que impulsionou definitivamente o trabalho, pôde promulgar, através da Deliberação 01/77, o REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO DA PUC/RJ.

No desejo de levar logo às mãos de Coordenadores, Professores e Alunos o presente REGULAMENTO, lançamos esta edição mimeografada na esperança de preparar em breve, devidamente revista, a edição impressa.

Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa

Rio de Janeiro 8 de dezembro de 1977

Pe. Javier Pérez Enciso, S.J.

Coordenador Central de Pós-Graduação  
e Pesquisa

## SUMÁRIO

1 - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS .....	1
2 - DA INSTALAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	3
3 - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS .....	6
4 - DO NÚMERO DE VAGAS .....	9
5 - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA .....	10
6 - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA .....	11
7 - DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO .....	15
8 - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE .....	16
9 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO .....	18
10 - DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR .....	20
I - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO .....	20
II - DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS .....	21
11 - DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS .....	22
12 - DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS .....	23
13 - OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	24
14 - DENOMINAÇÃO DOS MESTRADOS E DOUTORADOS DA PUC/RJ .....	25

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 1.1 - A pós-graduação "stricto sensu" é constituída pelo conjunto de atividades acadêmicas que se destinam a proporcionar aos já graduados formação científica ou cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber e conduzem à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado.
- 1.2 - A organização curricular de um Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" compreende matérias relativas às áreas de concentração e ao domínio conexo. Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhidos pelo candidato, e por domínio conexo qualquer matéria não pertencente àquele campo, mas considerada pelo Professor Orientador conveniente ou necessária para completar sua formação.
- 1.3 - Do candidato ao Mestrado exige-se uma dissertação, sobre a qual será examinado, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico; para o grau de Doutor requer-se defesa de tese que represente trabalho de pesquisa original importando em real contribuição para o conhecimento do tema.
- 1.4 - O programa de estudos de Mestrado e Doutorado deverá permitir grande flexibilidade, podendo o mesmo receber diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, desde que apresente uma certa afinidade.
- 1.5 - A organização e eventual alteração dos currículos dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" obedecerá no que fôr pertinente ao disposto no inciso 1 do artigo 26 do Regimento.

1.6 - Os Programas de Pós-Graduação serão objeto de Coordenação Central da Universidade, abrangendo as diversas áreas de conhecimento e ficarão a cargo dos respectivos Departamentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'J. B. S.', located to the left of the main text block.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 2.1 - A aprovação de novos Programas de Mestrado e Doutorado será concedida mediante parecer favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa homologado pelo Conselho Universitário, obedecidas as normas em vigor e considerada a sua viabilidade financeira.
- 2.2 - A proposta de novo Programa será elaborada pelo respectivo Departamento e encaminhada pelo seu Diretor ao Decano do Centro que a submeterá ao Conselho Departamental para análise e parecer, consoante o art.26 item 1 do Regimento.
- 2.3 - A proposta de novo Programa de Pós-Graduação, ou de abertura de nova Área de Concentração em Programa já existente, com o parecer do Conselho Departamental, será encaminhada pelo Decano do Centro ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, que a submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, depois de analisá-la.
- 2.4 - A proposta mencionada no item anterior deverá conter as seguintes informações:
- a) Centro e Departamento;
  - b) Título a ser concedido;
  - c) Áreas de concentração e domínios conexos;
  - d) Discriminação dos créditos exigidos;
  - e) Duração média prevista;
  - f) Número de vagas, indicada a distribuição conveniente entre alunos de tempo integral e de tempo parcial;
  - g) Corpo docente, incluindo curriculum vitae dos professores devidamente comprovado;
  - h) Currículo;
  - i) Previsão orçamentária.
- 2.5 - Para a aprovação dos Programas de Pós-Graduação é indispensável que o Departamento se encontre em condições de desenvolver pesquisas avançadas com a participação de professores da área.

- 2.6 - Para a aprovação de Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado o Departamento deverá possuir corpo docente de no mínimo quatro professores de tempo integral portadores do grau de Doutor, conferido por instituição idônea, observado o disposto no item 2.7.2.
- 2.7 - Dos professores integrantes do corpo docente responsável pelo Programa de Pós-Graduação, serão exigidos, além do grau de Doutor, outras qualificações que comprovem satisfatória especialização no referido campo de estudos, tais como:
- a) Atividade científica, cultural ou técnica, constante de publicações feitas em livros ou periódicos conceituados, nacionais ou estrangeiros;
  - b) Pesquisas científicas realizadas;
  - c) Experiência docente em nível superior;
  - d) Atividades de caráter técnico-profissional que revelem capacidade criadora.
- 2.7.1 - A título excepcional poderão participar do corpo docente dos Programas de Mestrado professores portadores do título de Mestre.
- 2.7.2 - O grau de Doutor ou de Mestre poderá ser dispensado se o candidato comprovar em seu curriculum vitae títulos, trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria.
- 2.7.3 - Será imprescindível ao candidato a professor de Programa de Pós-Graduação ter produzido trabalhos de valor comprovado em sua área de especialização.
- 2.7.4 - Tratando-se de Programa de Doutorado, o candidato a professor deverá ter realizado trabalhos de pesquisa científica ou técnica que representem real contribuição no domínio da sua especialidade.
- 2.8 - Para avaliação dos títulos de Mestre, Doutor e Livre Docente dos candidatos a professor no Programa de Pós-Graduação o Conselho de Ensino e Pesquisa exigirá a apresentação das respectivas dissertações e teses.
- 2.8.1 - Para a avaliação das teses e dissertações, bem como de publicações especializadas, o Conselho de Ensino e Pesquisa poderá solicitar o parecer de especialistas de notória competência na matéria.

2.9 - Nos Programas com atividades experimentais, exigir-se-ão laboratórios e equipamentos capazes de assegurar aos alunos a prática da pesquisa.

2.10- É requisito essencial para a aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação a existência de biblioteca atualizada e selecionada, dispondo das obras e periódicos especializados mais importantes no respectivo campo.

*Bus*

## DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 3.1 - As atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa são objeto de Coordenação em nível Departamental, Setorial e Central subordinada ao órgão executivo correspondente.
- 3.2 - Os Coordenadores de Pós-Graduação e Pesquisa de todos os níveis serão indicados pelo responsável do órgão executivo respectivo e nomeados pelo Reitor.
- 3.3 - Cabe ao Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa assessorar ao Vice-Reitor Acadêmico e dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.
- 3.4 - Além das que lhe poderão advir por delegação específica do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, são atribuições do Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa:
- 3.4.1 - Coordenar a elaboração do plano integrado de Pós-Graduação e Pesquisa dos diversos Centros Universitários, encaminhando-o à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para aprovação pelos órgãos competentes.
- 3.4.2 - Propor ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos Instruções Especiais, fixando as diretrizes dos Programas de Pós-Graduação e controlar os seus resultados.
- 3.4.3 - Promover junto ao Conselho Federal de Educação o credenciamento dos Programas de Pós-Graduação.
- 3.4.4 - Coordenar a preparação de relatório anual relativo aos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa.
- 3.4.5 - Avaliar a execução dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, com base nos relatórios anuais fornecidos pelos Centros, encaminhando seu parecer ao Conselho de Ensino e Pesquisa através do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.
- 3.4.6 - Promover, em colaboração com os Centros, convênios e intercâmbio com outras entidades que mantenham Programas de Pós-Graduação e Pesquisa.
- 3.4.7 - Promover a integração das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa desenvolvidas pelos diversos Centros através do aproveitamento comum dos seus recursos humanos e materiais.

- 3.4.8 - Fiscalizar o cumprimento das normas regimentais e regulamentares relativas aos Programas de Pós-Graduação.
- 3.4.9 - Elaborar normas a serem propostas aos órgãos competentes, relativas às atividades de Pós-Graduação e Pesquisa.
- 3.4.10- Promover, em colaboração com os Centros, o recrutamento de alunos para os diversos Programas de Pós-Graduação.
- 3.4.11- Divulgar interna e externamente as atividades de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.
- 3.4.12- Promover em colaboração com os Centros, a obtenção de bolsas e financiamentos para alunos de Pós-Graduação.
- 3.4.13- Promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário.
- 3.4.14- Colher as informações necessárias para a publicação dos Catálogos dos Programas de Pós-Graduação.
- 3.5 - Aos Coordenadores Setoriais de Pós-Graduação e Pesquisa competem, a nível de Centro, funções homólogas às do Coordenador Central.
- 3.6 - Aos Coordenadores Departamentais de Pós-Graduação e Pesquisa competem, quanto for cabível, a nível de Departamento funções homólogas às de Coordenador Setorial.
- 3.7 - As atividades dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa serão acompanhadas por Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa estabelecidas nos diferentes níveis Departamental, Setorial e Central.
- 3.8 - A Comissão Central de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa e pelos Coordenadores Setoriais e será presidida pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos que poderá delegar a função ao Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa
- 3.9 - A Comissão Setorial de Pós-Graduação de cada Centro será constituída pelo Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenadores Departamentais e será presidida pelo Decano que poderá delegar a função ao Coordenador Setorial.
- 3.10- Cabe à Comissão Geral do Departamento escolher a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa que constará pelo menos de três professores de Pós-Graduação na categoria de titular ou associado e será presidida pelo Diretor do Departamento que poderá delegar a função ao Coordenador do Programa.

3.10.1 - As Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa dos Departamentos terão, além das explicitadas neste REGULAMENTO, as atribuições que lhes forem transferidas pela Comissão Geral e pelo Diretor do Departamento, através de Ato próprio.

*Handwritten signature or initials*

## CAPÍTULO IV

### DO NÚMERO DE VAGAS

- 4.1 - Os Departamentos encaminharão a proposta do número de vagas para os respectivos Programas de Pós-Graduação à Coordenação de Pós-Graduação do Centro até 30 de abril das vagas para o 2º semestre e até 30 de setembro das vagas para o 1º semestre do ano seguinte.
- 4.1.1 - Na determinação do número de vagas, levar-se-á em consideração:
- a) A disponibilidade de Professores Orientadores de teses;
  - b) A disponibilidade de instalações adequadas para os estudos e pesquisas a serem realizadas pelos alunos de Pós-Graduação.
- 4.1.2 - A proposta feita na forma do presente artigo deverá discriminar:
- a) A disponibilidade de vagas para novos alunos em regime de tempo integral;
  - b) A disponibilidade de vagas para novos alunos em regime de tempo parcial;
  - c) O total de alunos já matriculados e que deverão, ainda, obter créditos em disciplinas a serem cursadas no próximo ano;
  - d) Número de alunos que, já tendo obtido o total de créditos necessários deverão, ainda, elaborar tese ou dissertação.
- 4.2 - Os Decanos dos Centros, após análise do plano integrado de vagas nos ~~Programas~~ Programas de Pós-Graduação dos respectivos Centros, feito pelos Coordenadores Setoriais, o encaminharão à Vice-Reitoria Acadêmica para aprovação dos órgãos competentes.
- 4.2.1 - A aprovação de que trata o número anterior será baseada em pronunciamento da Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa.

*BW*

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

- 5.1 - Somente serão admitidos à matrícula inicial nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que revelem possuir condições de obter o título pretendido, através de processo de seleção proposto pelo Departamento e aprovado pelo Centro.
- 5.2 - Para a admissão aos Programas de Pós-Graduação se requer:
- Preencher os formulários de admissão;
  - Apresentar o diploma de curso de graduação para o Mestrado e o diploma de Mestrado para o Doutorado ou, provisoriamente, certificado do conclusão dos mesmos;
  - Apresentar o respectivo histórico escolar devidamente autenticado;
  - Apresentar duas folhas de referência assinadas por diferentes professores;
  - Cumprir outras exigências que venham a ser estabelecidas;
  - Ser formalmente aceito, ouvidos os Departamentos respectivos.
- 5.2.1 - A critério da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ouvido o Departamento interessado, a exigência de obtenção prévia de Mestrado, para aceitação do candidato em programa de Doutorado, poderá ser dispensada.
- 5.2.2 - O requerimento da dispensa de obtenção prévia do Mestrado será instruído com carta assinada pelos membros da Comissão de Pós-Graduação do Departamento, com parecer do Diretor e do Decano.
- 5.3 - Uma vez admitido a um dos Programas de Pós-Graduação, o aluno deverá efetuar na Diretoria de Admissão e Registro sua matrícula, a qual será renovada antes de cada período letivo subsequente, dentro dos prazos previstos pelo calendário escolar oficial.
- 5.4 - O candidato a título de Doutor deverá prestar exame de qualificação de caráter eliminatório, previsto no respectivo Programa.
- 5.4.1 - Por exame de qualificação se entende prova escrita e/ou oral, de acordo com a determinação de cada Departamento, pela qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender trabalhos exigidos por um Programa de Doutorado.
- 

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA

- 6.1 - Em casos especiais poderá ser autorizado aos alunos do Programa de Mestrado o aproveitamento de créditos em disciplinas de graduação até 1/6 dos créditos previstos para o Mestrado, caso não tenham sido aproveitados na integralização do currículo de graduação.
- 6.1.1 - Para que as disciplinas de graduação escolhidas possam ser contadas como válidas para o Mestrado, nos limites do item anterior, requer-se:
- a) Aprovação escrita, em cada caso, do orientador do aluno confirmada pelo Coordenador de Pós-Graduação do Departamento e remetida por escrito, no ato da matrícula à Diretoria de Admissão e Registro;
  - b) A disciplina escolhida deve pertencer ao domínio conexo;
  - c) O valor dos créditos para o Programa de Mestrado das disciplinas de graduação cursadas em tais condições será a metade do previsto para os alunos de graduação; em caso de crédito de número ímpar será contado o número inteiro inferior;
  - d) O grau mínimo de aprovação será 7 (sete).
- 6.1.2 - Não poderão ser aproveitadas para créditos de Mestrado as disciplinas de graduação de Cultura Religiosa, de Estudo de Problemas Brasileiros e as de Educação Física.
- 6.1.3 - O aproveitamento dos créditos de disciplinas de Pós-Graduação "stricto sensu" cursadas durante a graduação, observado o item 13.1, dependerá da aceitação do Departamento respectivo a critério da Vice-Reitoria Acadêmica.
- 6.1.3.1 - Disciplinas de Pós-Graduação que foram aproveitadas no currículo de Graduação do aluno observado o item 13.1, não poderão ser contadas para o currículo do Mestrado.
- 6.1.3.2 - O grau mínimo de aprovação nestas disciplinas será 7 (sete).
- 6.1.4 - Em hipótese alguma disciplinas de nível de graduação poderão ser computadas para integralização do currículo de Doutorado.
- 6.2 - Para cursar em outra instituição disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo o aluno de Pós-Graduação da PUC/RJ deverá obter autorização prévia do Diretor do respectivo Departamento ouvida a Comissão de Pós-Graduação do mesmo.

*But*

- 6.2.1 - O requerimento do aproveitamento irá acompanhado da autorização escrita mencionada.
- 6.3 - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ministradas em nível de Pós-Graduação por outras instituições de nível superior será requerido através da Diretoria de Admissão e Registro (D.A.R.), devendo o requerimento ser enviado ao Departamento em cujo Programa de Mestrado o requerente está matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado pelo Coordenador de Pós-Graduação respectivo. A decisão final sobre o reconhecimento dos créditos cabe ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro ao qual pertence o Departamento interessado e o Coordenador Central de Pós-Graduação.
- 6.3.1 - Quando o aproveitamento de créditos mencionado envolver transferência de aluno de outra instituição para a PUC, o processo seguirá a rotina comum à transferência externa.
- 6.3.1.1 - Em casos especiais os prazos previstos para transferência poderão ser alterados pelo Vice-Reitor Acadêmico.
- 6.4 - A aceitação dos créditos mencionados fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:
- a) Tratar-se de disciplinas ministradas em Programas credenciados perante o Conselho Federal de Educação ou em instituições estrangeiras reconhecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.
  - b) Tratar-se de disciplinas cursadas num prazo nunca maior de 3 anos.
  - c) O total de créditos a ser transferido não poderá ultrapassar um terço dos créditos exigidos para a concessão do grau pela Universidade.
- 6.4.1 - Tratando-se de instituições com as quais a Universidade mantém convênio específico, o total de créditos transferidos poderá alcançar até a metade dos créditos exigidos para a concessão do grau.
- 6.4.2 - Os casos excepcionais e os não previstos nos itens 6.4 e 6.4.1 deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, incluindo-se nestes casos a transferência de créditos obtidos em instituições não credenciadas.
- 6.5 - A Universidade poderá aceitar, para efeitos dos seus Programas de Mestrado, créditos obtidos em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento nela ministrados, conforme definidos na Deliberação 02/76, sob as seguintes condições:
- a) Até um máximo de 2/3 do total mínimo exigido para o Mestrado, quando tenham sido oferecidos também como parte integrante do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" do Departamento, desde que o requerente tenha obtido nesses cursos conceito igual ao que é exigido pelo Departamento para que os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação obtenham créditos.

*Bel*

- b) Até um total de 1/3 do total exigido para o Mestrado, quando tenham sido oferecidos também como partes integrantes do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em outro Departamento da PUC/RJ, desde que os referidos cursos atendam aos objetivos e exigências do Programa de Mestrado do Departamento em cuja Pós-Graduação esteja matriculado o requerente e que este tenha alcançado, nos referidos cursos, conceito igual ao exigido por aquele outro Departamento para que seus alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação obtivessem os créditos.
  - c) Até 1/2 do total de créditos exigidos para o Mestrado quando oferecidos pelo Departamento em  cursos de Pós-Graduação "lato sensu" desde que neles o requerente tenha alcançado grau igual ou maior de sete. A concessão desses créditos dependerá de terem estado as disciplinas cursadas a cargo de professores integrantes do corpo docente de pós-graduação do Departamento, portadores de título igual ou superior ao de Mestre, e de que, em termos de conteúdo programático e carga horária, atendam os objetivos e exigências dos Programas de Mestrado do Departamento.
  - d) Até 1/6 do total de créditos exigidos para o Mestrado quando oferecidos por outros Departamentos da PUC/RJ em cursos de Pós-Graduação "lato sensu" satisfeitas as mesmas exigências especificadas no item "c".
- 6.5.1 - O aluno admitido em cursos de Especialização e/ou Aperfeiçoamento que deseje ingressar no Programa de Mestrado deverá submeter-se ao processo normal de admissão.
- 6.6 - O aproveitamento mencionado de créditos obtidos em cursos de Aperfeiçoamento e Especialização só será possível quando tenham sido feitos dentro de um prazo máximo de três anos antes da matrícula do requerente no Programa de Mestrado.
- 6.7 - O aluno que foi desligado de um Programa de Pós-Graduação da PUC/RJ por não cumprimento dos prazos regimentais poderá novamente candidatar-se aos Programas de Pós-Graduação em igualdade de condições com os outros candidatos.
- 6.7.1 - O aproveitamento de créditos obtidos na PUC/RJ em Programas de Pós-Graduação de que trata o item 6.7 será julgado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa observados os seguintes requisitos:
- a) Tal aproveitamento não poderá ultrapassar 1/3 dos créditos obtidos no Programa interrompido;
  - b) O prazo máximo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos contando a partir da data da matrícula do requerente na disciplina em questão.

6.8 - A transferência interna de um Programa de Pós-Graduação para outro poderá ser concedida pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, ouvidos os Coordenadores interessados e deverá seguir o procedimento indicado em 6.3.

*Sc!*

## DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

- 7.1 - Uma vez admitido a um dos Programas de Pós-Graduação, deverá o aluno organizar, sob a supervisão de um Professor Orientador designado pelo Departamento, um programa de estudos, prevendo:
- a) O conjunto de disciplinas a serem cursadas, escolhidas entre as oferecidas nas áreas de interesse;
  - b) A indicação de um campo principal de estudos - área de concentração - no qual será realizada a dissertação ou tese e tomadas as disciplinas principais, a serem cursadas pelo candidato;
  - c) A indicação de um ou mais campos colaterais de estudo - domínio conexo - no qual o candidato tomará disciplinas auxiliares à complementação do seu Programa.
  - d) A realização e defesa de uma dissertação ou tese a qual, tratando-se de tese de Doutorado, deverá ter caráter de originalidade.
- 7.1.1 - A designação dos professores orientadores tanto de estudo como de dissertação ou tese será feita, após indicação do Coordenador Departamental de Pós-Graduação, pelo Diretor do Departamento ouvida a Comissão de Pós-Graduação do mesmo e homologada pelo Decano.
- 7.1.2 - O professor orientador de estudo assistirá o aluno também nas alterações do programa de estudo e na matrícula de cada período, e acompanhará seu desempenho acadêmico.
- 7.2 - A função do professor orientador de estudo poderá ser transferida ao professor orientador da dissertação ou da tese.
- 7.3 - Os orientadores de Mestrado deverão ter o grau de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.
- 7.3.1 - Em casos especiais, com aprovação do Decano, o orientador de Mestrado poderá ter apenas o grau de Mestre.
- 7.4 - O professor orientador poderá ser substituído por outro em caso de ausência ou outro motivo a critério do Diretor do Departamento, ouvido o Coordenador Departamental de Pós-Graduação e com autorização do Decano.
- 7.5 - O professor orientador da tese ou dissertação fará parte sempre da Comissão Julgadora das mesmas tanto no Mestrado como no Doutorado.

## DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- 8.1 - Até o início do 3º período de estudos o aluno de Mestrado deverá definir o assunto da dissertação, estruturar o anteprojeto e apresentá-lo ao Coordenador de Pós-Graduação do Departamento, com o visto do Orientador.
- 8.1.1 - O Coordenador de Pós-Graduação do Departamento, ouvida a Comissão de Pós-Graduação, dará dentro do prazo de 30 dias a resposta sobre a aceitação ou não do anteprojeto apresentado.
- 8.1.2 - Até o início do 4º período o aluno de mestrado deverá formular o projeto final, levando em consideração as correções propostas.
- 8.1.3 - Em casos especiais estes prazos poderão ser prorrogados pelo Decano, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação.
- 8.2 - No caso de Doutorado o processo de apresentação e avaliação do projeto de tese será o mesmo do Mestrado ficando a determinação dos prazos a critério da Comissão de Pós-Graduação do Centro.
- 8.3 - O aluno de Mestrado ou Doutorado que tiver completado os créditos do programa deverá matricular-se em dissertação ou tese e renovar semestralmente a matrícula nos prazos estipulados, não existindo cancelamento.
- 8.3.1 - O aluno de Mestrado ou Doutorado não poderá defender sua dissertação ou tese, sem estar regularmente matriculado nas mesmas e sem ter cumprido as exigências expressas em 10.1, alíneas a, b e c ou 10.2, alíneas a, b, c e d.
- 8.4 - O aluno que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos conforme o Art. 81 do Regimento, perderá o direito de permanecer no Programa de Mestrado ou Doutorado; entretanto sua permanência nele poderá ser autorizada pelo Vice-Reitor Acadêmico, ouvido o Departamento correspondente.
- 8.5 - As dissertações e teses serão julgadas por Comissões propostas pelos Departamentos e designadas pelo Decano; no caso de Doutorado tais Comissões devem ser submetidas à aprovação do Vice-Reitor Acadêmico, ouvida a Coordenação Central de Pós-Graduação.
- 8.6 - No caso de dissertação de Mestrado a Comissão Julgadora será constituída no mínimo por três professores autorizados para orientação de dissertação, incluindo o orientador, dos quais um poderá ser escolhido fora dos quadros da PUC/RJ, observados os critérios indicados em 7.3.
- 8.6.1 - No caso de impedimento do orientador será indicado um substituto pelo Departamento, observado o prescrito no item 7.4.

- 8.7 - Para as teses de Doutorado a Comissão Julgadora constará no mínimo de cinco professores com grau de Doutor ou equivalente, dos quais um será o Orientador e pelo menos dois escolhidos fora dos quadros da PUC/RJ.
- 8.7.1 - No caso de impedimento do orientador será designado um substituto pelo Departamento, observado o prescrito no item 7.4.
- 8.8.- As Comissões Julgadoras de que trata o item 8.5 serão constituídas no prazo máximo de um mês após a entrega da tese ou dissertação.
- 8.9 - As dissertações e teses de Mestrado e Doutorado serão defendidas perante a Comissão Julgadora, desde que previamente aceitas para defesa pela maioria de seus membros através de parecer escrito.
- 8.9.1 - Caso tal parecer não seja favorável será concedido pelo Diretor do Departamento, após parecer do Coordenador de Pós-Graduação do Departamento, no prazo ao candidato para recomposição da tese, observado o item 11.2.
- 8.9.2 - Caso tenham-se esgotado todos os prazos previstos nos itens 11.2 e 11.2.1 será concedido pelo Departamento o prazo de 30 dias para a recomposição da tese.
- 8.10 - A defesa da tese de Doutorado será realizada no mínimo até 30 e no máximo até 90 dias após a constituição da Comissão Julgadora, desde que seja favorável o parecer prévio da mesma; no caso de dissertação de Mestrado o prazo mínimo será de 15 e o máximo de 60 dias.
- 8.11.- A aprovação final da dissertação ou da tese exige o voto favorável da maioria da Comissão Julgadora, apurado após a defesa.
- 8.11.1 - De cada defesa de tese deve ser lavrada uma ata em livro próprio e nesta deve figurar o voto de cada um dos componentes da Comissão Julgadora.
- 8.11.2 - Após a defesa o aluno disporá de um prazo máximo de seis meses para a entrega da dissertação ou tese em sua forma definitiva, com as modificações exigidas pela Comissão Julgadora.
- 8.12 - Em cada Centro o Conselho Departamental aprovará, no âmbito de sua competência, normas que disponham sobre a tramitação adequada dos procedimentos referentes ao Mestrado e ao Doutorado.

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

- 9.1 - A avaliação do aproveitamento será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, computados até a primeira casa decimal.
- 9.2 - A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno, em estágios supervisionados e nas disciplinas, será expressa em graus numéricos de zero a dez que, na escala de conceitos, terão a seguinte equivalência:
- |               |              |
|---------------|--------------|
| 9 a 10 .....  | Excelente    |
| 7 a 8,9 ..... | Bom          |
| 6 a 6,9 ..... | Regular      |
| 0 a 5,9 ..... | Insuficiente |
- 9.3 - Todos os assentamentos oficiais da Universidade relativos à vida escolar dos alunos registrarão as avaliações finais de aproveitamento em forma de graus numéricos de 0 a 10, fazendo constar, simultaneamente, sua equivalência na escala de conceitos expressa no item 9.2.
- 9.4 - Além da avaliação final, expressa em grau numérico, de acordo com o estabelecido no item 9.2, os registros oficiais relativos à vida escolar do aluno de Pós-Graduação poderão mencionar, ainda a seguinte situação:
- Incompleto - (expresso pela letra I) - a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido uma frequência satisfatória e um nível médio de aproveitamento - igual ou superior a sete, deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parcela do total dos trabalhos escolares exigidos.
- 9.4.1 - A situação acima referida é temporária e será transformada em reprovação caso o aluno não complete os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário que lhe for concedido o qual não poderá ultrapassar um semestre letivo.
- 9.5 - A avaliação final das disciplinas de cada período letivo e de todo o Programa poderá ser feita pelo corpo docente do Programa, reunido para tal fim.
- 9.6 - Além da frequência obrigatória às aulas, é condição, para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de avaliação final em nível igual ou superior a seis.
- 9.7 - O aluno não poderá permanecer matriculado no Programa de Pós-Graduação, devendo dele ser desligado, em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) Se obtiver, em um período qualquer, um coeficiente de rendimento (CR), no conjunto de todas as disciplinas, menor do que seis (6);

- b) Se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, um coeficiente de rendimento (CR) menor do que sete (7);
- c) Se obtiver avaliação final inferior a seis em qualquer disciplina repetida.

9.8 - Para aplicação dos dispositivos regimentais relativos ao coeficiente de rendimento (CR) serão consideradas todas as disciplinas cursadas pelo aluno durante cada período do Programa constantes do Histórico Escolar.

9.8.1 - No caso em que o aluno cursar apenas uma disciplina, a nota respectiva constituirá o CR de que se trata neste capítulo.

9.8.2 - No cálculo do CR será computado também o grau obtido nas disciplinas em que o aluno foi reprovado.

9.9 - O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em virtude dos dispositivos deste capítulo, não poderá candidatar-se de novo ao mesmo Programa na PUC RJ.

*Jul*

## DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

I - Das Condições de Qualificação:

- 10.1 - Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre:
- a) Comprovar o conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Departamento, em grau que seja suficiente para a leitura;
  - b) Completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências Departamentais;
  - c) Obter o (CR) coeficiente de rendimento igual ou superior a sete (7) no conjunto de todas as disciplinas tomadas durante o programa, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, mesmo quando repetidas, e outras disciplinas a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento até completar, no mínimo, o total de créditos exigidos pelo Programa;
  - d) Apresentar, defender e ser aprovado em dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o programa de estudos;
  - e) Entregar ao Departamento os exemplares previstos da dissertação em sua forma definitiva incorporando as modificações exigidas pela Comissão Julgadora.
- 10.2 - Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para requerer a concessão do título de Doutor:
- a) Comprovar o conhecimento de pelo menos, duas línguas estrangeiras, ~~entre as~~ indicadas pelo Departamento, em grau que seja suficiente para a leitura;
  - b) Completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos executados, de acordo com as exigências do Departamento;
  - c) Obter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7 (sete) no conjunto de todas as disciplinas tomadas durante o programa, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, mesmo quando repetidas, e outras disciplinas a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento até completar, no mínimo, o total de créditos exigidos pelo Programa;
- 

- d) Ser aprovado no exame de qualificação;
- e) Apresentar, defender e ser aprovado em tese de Doutorado realizada de acordo com o programa de estudos;
- f) Entregar ao Departamento os exemplares previstos da tese em sua forma definitiva incorporando as modificações exigidas pela Comissão Julgadora.

## II - Das Línguas Estrangeiras:

- 10.3 - Os alunos regularmente matriculados nos Programas de Mestrado Doutorado de verão no início do primeiro período letivo do seu programa, comprovar o conhecimento, em grau que seja suficiente para a leitura, pelo menos de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas línguas estrangeiras, no caso de Doutorado.
  - 10.3.1 - Os alunos, que não demonstrarem conhecimento de línguas estrangeiras suficiente para a leitura, poderão repetir a comprovação no fim do primeiro período letivo do seu programa, em data anterior à matrícula sucessiva.
  - 10.3.2 - Novamente reprovados, não poderão renovar sua matrícula nos Programas de Pós-Graduação enquanto não satisfizerem à condição mencionada, sendo-lhes porém, facultado apresentar-se mais uma vez, para comprovação, no fim do período letivo seguinte.
- 10.4 - Cada Departamento manterá informado o Departamento de Letras sobre as línguas estrangeiras cuja leitura suficiente é requerida para o Mestrado e Doutorado respectivamente.
  - 10.4.1 - A fixação das línguas estrangeiras requeridas em cada Departamento poderá ser feita em forma alternativa.
- 10.5 - O Departamento de Letras aplicará, em datas previamente comunicadas, os testes de comprovação de suficiência na leitura das diversas línguas; para casos especiais o Departamento interessado entrará em acordo com o Departamento de Letras.
  - 10.5.1 - Cada Departamento enviará ao Departamento de Letras, dentro dos prazos fixados, a relação nominal dos alunos que, a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento, devam submeter-se ao teste em cada uma das línguas estrangeiras.
- 10.6 - As notas de aprovação nos testes de língua estrangeira serão comunicadas pelo Departamento de Letras ao Departamento interessado e à Diretoria de Admissão e Registro (DAR) que as registrará no histórico escolar do aluno.

*Bel*

## DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 11.1 - O tempo mínimo necessário à obtenção do grau de Mestre será de doze meses, com o candidato em regime de tempo integral.
- 11.1.1 - Ouvidos os Departamentos respectivos, poderão ser admitidos candidatos que dediquem apenas tempo parcial, caso em que o tempo mínimo necessário para a obtenção do grau será de vinte e quatro meses.
- 11.2 - O tempo máximo previsto para a obtenção do título de Mestre é de trinta e seis meses.
- 11.2.1 - Excepcionalmente, por motivo de força maior, este prazo poderá ser prorrogado pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.
- 11.2.2 - O prazo a que se referem os itens 11.2 e 11.2.1 entende-se do cumprimento por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a entrega da dissertação no Departamento.
- 11.3 - O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Doutor será de vinte e quatro meses, exigindo-se para a concessão desse grau, necessariamente, dedicação integral ao Programa pelo menos durante esse período.
- 11.4 - O tempo máximo para a obtenção do grau de Doutor será de seis anos, prorrogável excepcionalmente, até doze meses, pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.
- 11.5 - O aluno de Mestrado ou Doutorado que, por motivo de força maior, tiver de interromper seus estudos de Pós-Graduação na Universidade, poderá requerer ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos o seu afastamento por um prazo de até dois anos, não computáveis no tempo máximo previsto nos dispositivos anteriores.
- 11.5.1 - O afastamento só será permitido:
- a) Se o requerente não tiver concluído o 2º período letivo do Programa;
  - b) Ou se estiver cursando o 3º período letivo e ainda não tiver completado a metade dos créditos do Programa.
- 11.6 - Caso o aluno tranque sua matrícula ou deixe de renová-la sem a autorização do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos prevista em 11.5, continuarão a correr os prazos regulamentares para a integralização do Programa.

## CAPÍTULO XII

### DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

- 12.1 - Os graus de Doutor e Mestre a serem concedidos terão a designação seguinte:
- a) O Doutorado será designado de acordo com as respectivas áreas de conhecimento;
  - b) Os Mestrados serão designados segundo os Programas de Pós-Graduação correspondentes;
  - c) Em todos os casos se indicará no diploma a área de concentração respectiva.
- 12.2 - Uma vez **satisfeitas** as condições referentes à obtenção de qualificação dos títulos de Mestre e Doutor descritas no capítulo 10.I o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.
- 12.3 - O diploma obtido em programa credenciado pelo Conselho Federal de Educação será registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

*R.S.*

## CAPÍTULO XIII

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 13.1 - A critério da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, obedecidas as normas previstas para cada Programa de Pós-Graduação oferecido pelos diversos Cen tros Un iversit ári os, o aluno dos cursos de graduação poderá inscrever-se - para obter créditos em disciplinas de pós-graduação com parecer favorável dos respectivos Departamentos.
- 13.2 - Nos Programas de Mestrado é obrigatória a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, lecionada durante um semestre e valendo um crédito.
- 13.2.1 - Nos Programas de Doutorado tal disciplina só será obrigatória quando não tenha sido cursada no Mestrado.
- 13.3 - Para que os grau de Mestre e Doutor obtenham todas as prerrogativas que lhes atribui a legislação em vigor, a Universidade solicitará, no momento oportuno, o credenciamento dos Programas de Pós-Graduação pelo Conselho Fe deral de Educação.
- 13.4 - Seis meses antes de findar o prazo de credenciamento o Coordenador do Programa fará a devida comunicação escrita à Coordenação Central de Pós-Graduação para proceder ao encaminhamento do pedido de revalidação do credenciamento.
- 13.5 - Neste Regulamento entende-se por Programa o que no Regimento é expresso, nos dispositivos correspondentes, pelo termo "curso".
- 13.6 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

DENOMINAÇÃO DOS MESTRADOS E DOUTORADOS DA PUC/RJ

I - TÍTULO DOS MESTRADOS:

EDU: Mestre em Educação

Áreas: Planejamento Educacional  
Aconselhamento Psicopedagógico  
Métodos e Técnicas de Ensino

FIL: Mestre em Filosofia

Área: Filosofia Moderna e Contemporânea

LET: Mestre em Letras

Áreas: Língua Portuguesa  
Literatura Brasileira  
Literatura Portuguesa

PSI: Mestre em Psicologia

Áreas: Psicologia Teórico-Experimental  
Psicologia Aplicada

TEO: Mestre em Teologia

Áreas: Teologia Bíblica  
Teologia Sistemático-Pastoral

JUR: Mestre em Ciências Jurídicas

Áreas: Direito e Desenvolvimento  
Direito de Empresa

ADM: Mestre em Administração

Área: Administração de Empresas

ECO: Mestre em Economia

Área: Economia do Setor Público

SER: Mestre em Serviço Social

Áreas: Serviço Social de Casos  
Trabalho de Grupo

*Handwritten signature*

FIS: Mestre em Física

Áreas: Física Teórica

Física do Estado Sólido

Física Nuclear

INF: Mestre em Informática

Áreas: Ciências de Computação

Matemática Computacional

MAT: Mestre em Matemática

Áreas: Matemática Pura

Matemática Aplicada

QUI: Mestre em Química

Área: Química Analítica Inorgânica

CIV: Mestre em Engenharia

Áreas: Geotecnia

Estruturas

ELE: Mestre em Engenharia

Áreas: Telecomunicações

Eletrônica

Sistemas

IND: Mestre em Engenharia

Áreas: Economia da Engenharia

Produção e Métodos

Pesquisa Operacional

MEC: Mestre em Engenharia

Áreas: Mecânica dos Fluidos e Transferência de Calor

Mecânica dos Sólidos e Vibrações

MET: Mestre em Engenharia

Área: Metalurgia Extrativa

ANA: Mestre em Medicina

Área: Anatomia Patológica

CAR: Mestre em Medicina

Área: Cardiologia

END: Mestre em Medicina

Área: Endocrinologia

GAS: Mestre em Medicina

Área: Gastroenterologia

OTO: Mestre em Medicina

Área: Otorrinolaringologia

## II - TÍTULO DOS DOUTORADOS

EDU: Doutor em Ciências Humanas

Área: Psicologia Educacional

LET: Doutor em Letras

Áreas: Linguística Aplicada ao Português  
Literaturas de Língua Portuguesa

TEO: Doutor em Teologia

Áreas: Teologia Bíblica

Teologia Sistemático-Pastoral

FIS: Doutor em Ciências

Áreas: Física Teórica

Física do Estado Sólido

Física Nuclear

INF: Doutor em Ciências

Área: Programação e Teoria da Computação

MAT: Doutor em Ciências

Áreas: Matemática Pura

Matemática Aplicada

QUI: Doutor em Ciências

Área: Química Inorgânica Analítica

*J. B. L.*

III - SIGLAS

1 - Para os Mestres todos: M.

2 - Para os Doutores:

- em Teologia: Dr.Th.

- em Ciências Humanas, Física, Informática, Matemática e Química: Dr.Sc.(Doc  
tor Scientiarum)

- em Letras: Dr.L.(Doctor Litterarum)

*Ju1*